



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	4
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	11
PUBLICAÇÃO PARTICULAR	12

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3259, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação mensal dos casos de dengue constatados no Município de Araguaína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determina a divulgação mensalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguaína, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo dados referentes a dengue no Município de Araguaína, a saber:

- I - o número total de casos da doença registrados e confirmados;
- II - o número total de casos suspeitos da doença;
- III - os pontos destacados, por região, onde se encontram os casos confirmados e os casos suspeitos da doença.

Parágrafo único. A Prefeitura também divulgará, uma vez por mês, os dados referentes à doença descrita no caput deste artigo em mídias de rádio e jornais locais, bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Araguaína.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Araguaína deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo 1º da presente Lei, o número de agentes de controle atuantes no Município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

Art. 3º Os dados a serem divulgados deverão apresentar informações que facilitem o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades onde existe maior incidência da doença, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º Deverão ser divulgados, uma vez por mês e no mesmo espaço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os gastos orçamentários efetivamente realizados, até o mês corrente, com as medidas de prevenção e de combate à doença.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação oficial.

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 27 de dezembro de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Geraldo Francisco da Silva

LEI MUNICIPAL 3261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Alteração a Lei nº 1880, de 8 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Dia do Evangélico no Município de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1880, de 8 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
Parágrafo único. Estabelece o dia 31 de outubro de cada ano para a comemoração desse dia.

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei nº 1880, de 8 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Dia do Evangélico passa a fazer parte do Calendário Oficial de Araguaína e das comemorações oficiais do Município.

Art. 3º Acrescenta o artigo 3º à Lei nº 1880, de 8 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 27 de dezembro de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Marcos Antônio Duarte da Silva

LEI MUNICIPAL 3262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Reconhece a educação em formato presencial como serviço e atividade essencial no Município de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a inclusão da educação básica das redes pública municipal e privada de ensino do Município de Araguaína, em formato presencial, na relação de serviços e atividades essenciais, inclusive durante enfrentamento de pandemia e de calamidade pública.

Parágrafo único. Quando não for possível a plena realização do formato presencial, a rede pública e rede privada de ensino de Araguaína poderão adotar estratégias como rodízio de turmas e adoção de sistema híbrido, com atividades pedagógicas presenciais e/ou não presenciais devidamente fundamentada em critérios técnicos comprovados.

Art. 2º As instituições municipais de ensino seguirão as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As instituições de ensino de Araguaína ficam obrigadas a cumprir todos os protocolos de saúde editados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Educação (MEC) e pelas demais legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, regulamentar, no que couber, os casos omissos da presente Lei, devido às mudanças do cenário atual em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 27 de dezembro de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Marcos Antônio Duarte da Silva

LEI MUNICIPAL 3263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera e atualiza a Lei Municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, que institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental de Araguaína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito do município de Araguaína.

Art. 2º O artigo 1º, caput, da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município de Araguaína.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 1º da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A semana municipal de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário de Eventos do Município de Araguaína e será realizada na semana que compreenda o dia 8 de março de cada ano.

Art. 4º O artigo 2º, caput, da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A presente Lei tem como objetivos e diretrizes gerais:

Art. 5º Os incisos I e II do artigo 2º da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I - a divulgação das leis municipais e estaduais que versam sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a divulgação das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher insculpidas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2016 (Lei Maria da Penha);

II - a conscientização dos direitos assegurados às mulheres para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Art. 6º O artigo 3º, caput, da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos, poderá realizar mobilizações, eventos, palestras e ações em geral com objetivo de promover a conscientização social e de combater à violência doméstica e familiar contra a mulher, notadamente na rede municipal de ensino e para a sociedade em geral, podendo firmar convênio e parcerias com outros poderes, órgãos, entidades e empresas privadas.

Art. 7º O artigo 4º, caput, da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A presente Lei será aplicada sem prejuízo da incidência das leis municipais nº 2.053, de 2 de abril de 2002; nº 2208, de 24 de março de 2004; nº 2849, de 29 de maio de 2013; nº 2919, de 17 de setembro de 2014; e nº 3.178, de 9 de novembro de 2020.

Art. 8º O artigo 6º da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, cabendo ao Poder Executivo Municipal expedir a regulamentação indispensável à sua execução.

Art. 9º O artigo 7º da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 10. Ficam revogados os incisos I, II e III, do artigo 4º, e o artigo 5º da Lei municipal nº 3101, de 6 de maio de 2019.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 27 de dezembro de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Gideon da Silva Soares

PORTARIA 885, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora GRAICY HELLEN ROMA PACHECO DE SOUSA, inscrita no CPF. 829.720.951-20, da função de Diretora de Unidade Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 886, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício;

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, da servidora NARA RUBYA GLORIA DA SILVA, matrícula: 821 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2021023313.

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR, a pedido do servidor, a partir de 22 de dezembro de 2021, da servidora NARA RUBYA GLORIA DA SILVA cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 375, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 004 de 01 de janeiro de 2021, e Portaria n. 556, de 24 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2019- Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguaína - TO, com resultado publicado e homologado, nos termos do EDITAL Nº 001/2020, de 31 de dezembro de 2020, e no Diário Oficial do Município nº 2215, de 31 de dezembro de 2020 para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO a convocação para posse de cargos de provimento efetivo, nos termos da Portaria nº 853, D.O.M. nº 2.434, de 26 de novembro de 2021, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, que alguns dos candidatos solicitaram, formalmente, a prorrogação do prazo para posse por mais 30 (trinta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para posse, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei Municipal nº 1323/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguaína), por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se no dia 26 de janeiro de 2022, dos candidatos abaixo:

CANDIDATO	INSC.	CLASSIF	CARGO	PROTOCOLO
RICARDO ALVES DA SILVA	1115852	211º	PROFESSOR – ZONA URBANA – 20H	2021022540

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 004/2021

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2021

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2021, às 14h00min, no auditório da licitação, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 612, de 08 de abril de 2021, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa, Victor Nathan Araújo Aguiar e Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon, sobre a presidência do primeiro, para análise e emissão de parecer sobre a proposta relativa à Tomada de Preços nº 024/2021, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a pavimentação de estradas vicinais no P.A Água Amarela, com implantação de obras de artes especiais. O valor global apresentado foi o seguinte: 01 – PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.121.982/0001-19, R\$ 915.670,97 (novecentos e quinze mil e seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos). A proposta foi analisada pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o disposto no Edital de Licitação e com o estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei 8666/93, e fundamentada no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Raimundo Jefferson Pereira da Silva – CREA 322.244/D-TO, tendo sido considerada CLASSIFICADA. Desta forma sugerimos a contratação da empresa PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI pelo valor global de R\$ 915.670,97 (novecentos e quinze mil e seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos), para a prestação dos serviços. A Comissão Permanente de Licitação abre o prazo para interposição de recursos previsto no Artigo 109, §1, alínea B, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Washington Luiz Pereira de Sousa Presidente	Victor Nathan Araújo Aguiar Membro
Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon Membro	

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Administração declara, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o seguinte resultado de licitação:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: 058/2021 PROCESSO: 2021013107	
OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Facilités visando a conservação e manutenção de infraestrutura predial, com a inclusão de serviços variados nas áreas de Implementação de Serviço de Portaria, Locação de Sistema de Alarme e CTFV, Serviço de limpeza, asseio e conservação predial e Serviços de jardinagem.	
EMPRESA VENCEDORA	ITEM
BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 02.011.310/0001-37	01

Araguaína – TO, 27 de dezembro de 2021.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Pregoeiro

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CEI NOSSA SENHORA DOS MILAGRES
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 02/2020

PROCESSO Nº. 02/2020
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO
CEI NOSSA SENHORA DOS MILAGRES
CONTRATADA: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE
INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USO DE SOFTWARE
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021 A 31/04/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 1.428,92 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E
OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: AUTONOMIA FINANCEIRA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do
inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e
suas alterações.

Araguaína - TO, 27 de dezembro de 2021.

JAQUELINE SILVA DE SANTANA
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do
CEI Nossa dos Milagres

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 10/2021

PROCESSO Nº. 103/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO
CEI NOSSA SENHORA DOS MILAGRES
CONTRATADA: ARANET COMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE
DADOS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021 A 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).
FONTE DE RECURSO: AUTONOMIA FINANCEIRA / PDDE
CONECTADA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do
inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e
suas alterações.

Araguaína - TO, 27 de dezembro de 2021.

JAQUELINE SILVA DE SANTANA
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do
CEI Nossa dos Milagres

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO Nº. 103/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO
CEI NOSSA SENHORA DOS MILAGRES
CONTRATADA: ESTRATÉGIA CONTÁBIL LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021 A 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).
FONTE DE RECURSO: AUTONOMIA FINANCEIRA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do
inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e
suas alterações.

Araguaína - TO, 27 de dezembro de 2021.

JAQUELINE SILVA DE SANTANA
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do
CEI Nossa dos Milagres

CEI MUNICIPAL TEREZA HILÁRIO RIBEIRO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 002/2020
CONTRATO: 001/2020
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro
Educativo Infantil Municipal Tereza Hilário Ribeiro
CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática
LTDA
CNPJ: 07.467.975/0001-73

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da
vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do
Contrato 001/2020.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021
VIGÊNCIA: 01/01/2021 à 30/04/2021
VALOR TOTAL: R\$ 1.428,92 (Um mil e quatrocentos e vinte e oito reais
e noventa e dois centavos)
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do
inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e
suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Araguaína – TO, 27 de dezembro de 2021.

Maria Gisele Alves Nogueira Lima
Presidente da Associação

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA N.º 185 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso de suas atribuições legais
conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,
pelo presente.

CONSIDERANDO a justificativa da escolha do fornecedor
com base no menor preço, aferida após a realização de cotação pela
Superintendência de Licitação e Compras.

CONSIDERANDO que a aquisição desse objeto não se trata de
parcelas de uma mesma compra.

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes no
processo, especialmente que a proposta ofertada pela empresa CARLOS
ALBERTO DE OLIVEIRA (LIMPCAIXA) no valor de R\$ 1.700,00 (mil e
setecentos reais), está dentro do permitido no inciso II do art. 24 da Lei
Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto n.º 9.412/2018, RATIFICO
a presente dispensa e AUTORIZO a realização da compra para com
a empresa supramencionada, inscrita no Ministério da Fazenda sob o
CNPJ: 10.676.081/0001-06.

ITEM	QTD	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	LIMPCAIXA	
				UNIT.	TOTAL
1	1	Serv.	Serviço de higienização e manutenção hidráulica em 01(um) reservatório de abastecimento hídrico de 15.000 (quinze mil) litros.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
2	1	Serv.	Serviço de higienização e manutenção hidráulica em 01(um) reservatório de abastecimento hídrico de 10.000 (dez mil) litros.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

Encaminhe-se o processo à diligente apreciação da Controladoria
Geral do Município com o propósito de tomar as devidas providências
que lhes são inerentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em
Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro
do ano de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria n.º 001/2021

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO N. 2021022155
CARTA-CONTRATO N. 029/2021
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (LIMPCAIXA)
 CNPJ: 10.676.081/0001-06
 OBJETO: Serviço de higienização e manutenção hidráulica dos reservatórios de abastecimento hídrico.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Licitação Dispensável
 VALOR ORDINÁRIO: R\$ 1.800,00
 VIGÊNCIA: 21/12/2021 a 20/06/2022
 ASSINATURA: 21/12/2021
 DOTAÇÃO: CÓD: 04 –F.P: 04.123.2001.2.304 – E.D: 3.3.90.39
 FICHA: 20210694.
 SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação

Araguaína – Estado do Tocantins, 27 de dezembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Portaria n.º 001/2021

PORTARIA N.º 187, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 001/2021 de 1º de janeiro de 2021.

Art. 1º - Designar os servidores: HUDSON ALENCAR COSTA, matrícula nº 44373, e RAYELLE BURJACK TURIBIO, matrícula nº 45624, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo infracitado:

Nº da Carta-Contrato	Empresa Contratada	CNPJ	Processo
029/2021	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (LIMPCAIXA)	10.676.081/0001-06	2021022155

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada tem por finalidade de higienização e manutenção hidráulica em 02 (dois) reservatório de abastecimento hídrico, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia, e Inovação, conforme especificações, quantitativos e condições. A presente aquisição é permeada pelo cumprimento Normas Vigentes: RDC 50; RDC 63; RDC 02; NBR 15943; NR 10; NR 13; NR 32; do Manual da Tecnovigilância.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

XI – Supervisionar, sempre que necessário, os registros que acompanham as notas fiscais, tais como RANFs, Registros Auxiliares

de Notas Fiscais, Cartas de Correção, Anexos à Notas Fiscais etc., autenticando sua validade e anexando à nota fiscal, ou recusando sua eficácia, discriminando o fato ao prestador de serviço e acompanhando a substituição.

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 1.323/1993 de 20 de setembro de 1993.

Art. 4º - Designar o servidor HUDSON ALENCAR COSTA, matrícula 44373, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Portaria n.º 001/2021

Processo nº: 2021021863
 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 Assunto: SORTEIO NOTA CIDADÃ 034/2021

DESPACHO Nº 850/ GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do ofício ISSQN, Cadastro e Call Center 110/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer a vencedora ANA CRISTINA MENDANHA SAMPAIO CPF 871.***-**-20 referente ao sorteio nota cidadã nº 034/2021 cujo a premiação corresponde ao valor de R\$ 1.000,00, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Origem para o encaminhamento da A/R.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de Dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2021020854
 Interessado: SANTOS E OLIVEIRA MONITORAMENTO LTDA
 Assunto: REVISÃO DE ALVARÁ

DESPACHO Nº 914/ GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer ISSQN/CALL CENTER /CADASTRO Nº 082/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer o pedido de Revisão de Alvará referente ao contribuinte SANTOS E OLIVEIRA MONITORAMENTO LTDA CNPJ 21.816.743/0001-04 referente ao exercício 2019, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Origem para o procedimento administrativo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2020007521
Interessado: BRAGA & NASCIMENTO LTDA-ME
Assunto: PRESCRIÇÃO DE ALVARÁ

DESPACHO Nº 941/ GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do Parecer ISSQN/CALL CENTER /CADASTRO Nº 085/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer o pedido de Prescrição de Alvará referente ao contribuinte BRAGA & NASCIMENTO LTDA-ME CNPJ 08.954.361/0001-89 referente ao exercício 2008, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Origem para o procedimento administrativo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2021023066
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto: SORTEIO NOTA CIDADÃ 036/2021

DESPACHO Nº 957/ GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção do ofício ISSQN, Cadastro e Call Center 116/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

Reconhecer a vencedora Daniel Zimmer Mann CPF 372.***-87 referente ao sorteio nota cidadã nº 036/2021 cujo a premiação corresponde ao valor de R\$ 250,00, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor de Origem para o encaminhamento da A/R.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de Dezembro de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/546/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	CARDOSO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA		
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO	AVENIDA PERIMETRAL, QD. 02, 880, DAIARA		
CEP	77813-850	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	11.908.026/0001-59	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.728
RELATO FISCAL			
No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.			
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:			
<ul style="list-style-type: none"> ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 108/2021 de 01/04/2021 - Fiscal de tributos: José Francisco da Silva; ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 546/2021 de 08/10/2021 - Auditor Fiscal de tributos: Derlone Araújo Jarcelon Silva; ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 065/2021 de 05/04/2021. 			
O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que não resultou na lavratura de autos de infração.			

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 30/09/2021, desde que observado os princípios da decadência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA	47066
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 20/12/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 935/2021 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/488/2021			
RAZÃO SOCIAL	LOURENÇO CAVALCANTE DE ARAUJO MELO		
NOME FANTASIA	MÉDICO		
ENDEREÇO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, 1728, CENTRO		
CEP	77804-115	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CNPJ	368.435.474-00	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	8.133

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 488/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado, deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação de sua atividade econômica como profissional autônomo, infringindo-se, assim, o art. 253, 9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, 9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação de suas atividades como profissional autônomo, conforme dispõe o art. 253, 9º e §14º da LC 017/2013 e art. 249, 9º e §13º da LC 058/2017. **Art. 249. (L) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.**

❖ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 361, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020. **Art. 261. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:**
II - O valor equivalente a R\$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) a ser deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/20.	Espécie	Crédito Tributário
	Multa	887,28
	Total	887,28

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revella** sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 47066		DATA: 20/12/2021
ASSINATURA:		HORA: 16:45
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME:		DATA:
CPF:		CPF:

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/488/2021**

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	LOURENÇO CAVALCANTE DE ARAUJO MELO		
NOME FANTASIA	MÉDICO		
ENDEREÇO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, 1728, CENTRO		
CEP	77804-115	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	368.435.474-00	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	8.133

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 488/2021 de 14/09/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 421/2021 de 15/09/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 935/2021 (Obrigação Acessória) no valor de R\$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 20/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo superacionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de R\$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 e 31/08/2021, desde que observado os princípios da decadência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA	47066
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 20/12/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 795/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO SMF/DFT/547/2021			
RAZÃO SOCIAL	FRANCISCO WILSON MOREIRA DA SILVA		
NOME FANTASIA	BATUQUE		
ENDEREÇO	RUA 01 DE JANEIRO, 2739, ANHANGUERA		
CEP	77818-570	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	354.449.161-34	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	8.900

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 547/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente ao exercício de 2020. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

❖ **O Fato Gerador:** é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 377, inciso II, § 378 da Lei Complementar: 058 de 30 de dezembro de 2017.

❖ **Base de Cálculo:** foi apurada com base no seguinte ato normativo:
Decreto 183/2019 de 26/12/2019, anexo II, L2, a.1 para 2020.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

❖ **Infrações:** o contribuinte infringiu o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.

❖ **Penalidades:** os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO		
	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estabelecidos pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	R\$ 255,50
	Correção Monetária	R\$ 29,69
	Juros	R\$ 43,44

Multa	R\$ 85,56
Total	R\$ 414,19

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ◆ Pagar o Crédito Tributário;
- ◆ Parcelar o Crédito Tributário;
- ◆ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: DêRLONE ARAÚJO JARCELON SILVA – AUDITOR FISCAL	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 47066	DATA: 20/12/2021
ASSINATURA:	HORA: 14:50h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
	CPF:

PROCESSO ADM: 2020011404 DE 09/12/2020
INTERESSADO: FRANCISCO WILSON MOREIRA DA SILVA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	FRANCISCO WILSON MOREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF	354.449.161-34
ENDEREÇO	RUA 01 DE JANEIRO, 2739, ANHANGUERA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	8.900
INÍCIO DE ATIVIDADE	02/04/2001

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade COMERCIAL, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 09/12/2020.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
 Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo COMERCIAL, pertence ao grupo de atividades de COMÉRCIO DE BEBIDAS, RESTAURANTE, ALIMENTOS PREPARADOS E CONGÊNERES, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
 O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, atinente ao exercício de 2020, sendo lavrado o **Auto de Infração de nº 795/2021**.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
 Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
 O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 e 09/12/2020, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa, até a quitação do débito mencionado (TVRE atinente ao exercício de 2020). Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decência e da tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 20 de dezembro de 2021.

Dêrlone Araújo Jarcelon Silva
 Auditor Fiscal
 Matrícula: 47066

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/547/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	FRANCISCO WILSON MOREIRA DA SILVA		
NOME FANTASIA	BATUQUE		
ENDEREÇO	RUA 01 DE JANEIRO, 2739, ANHANGUERA		
CEP	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO	
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	8.900	

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ◆ A Ordem de Serviços - OS de Nº 393/2021 de 05/08/2021 - Fiscal de tributos: José Francisco da Silva;
- ◆ A Ordem de Serviços - OS de Nº 547/2021 de 08/10/2021 - Auditor Fiscal de tributos: Dêrlone Araújo Jarcelon Silva;
- ◆ Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 375/2021 de 10/08/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Autos de Infração é:

- ◆ **Nº 795/2021 (TVRE)** no valor de **R\$ 414,19 (quatrocentos e quatorze reais e dezenove centavos)**, datado em 20/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 414,19 (quatrocentos e quatorze reais e dezenove centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 e 09/12/2020, desde que observado os princípios da decência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	DêRLONE ARAÚJO JARCELON SILVA	47066
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 20/12/2021

RECIBO	
NOME:	DATA:
CPF:	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 599/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	PEDRIL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		
NOME FANTASIA	PEDRIL		
ENDEREÇO	RUA DAS TULIPAS Nº 182 JARDIM DAS FLORES		
CEP	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO	
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	16.071	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 01- Contrato Social, Alterações Contratuais;
- 02- Livro de Registro de Prestação de Serviço 01/01/2016 a 10/08/2017;
- 03- Notas Fiscais de Serviço emitidas no período 01/01/2016 a 10/08/2017;
- 04- Guias de Recolhimento do ISSQN do período de 01/01/2016 a 10/08/2017;
- 05- Extrato do Simples Nacional do período de 01/01/2016 a 10/08/2017;
- 06- Guias de Recolhimento DASN - Simples Nacional do período de 01/01/2016 a 10/08/2017;
- 07- Livro de Vistoria de Funcionamento Anual do período 2016 e 2017;
- 08- Guias de Recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento / Alvarás de 2016 E 2017;

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repeti-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

Local de Entrega dos Documentos: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22 - Secretaria Municipal da Fazenda.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2016 A 10/08/2017	712/2021 de 13/12/2021

AUTORIDADE FISCAL	
Nome: Leany Machado e Castro Cruz	Assinatura:
Fiscal de Tributos	Município: ARAGUAÍNA – TO
Matrícula: 3548-3	Data: 27/12/2021
	Hora: 10h e 15 min.

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
Nome e CPF:	Data:
Assinatura:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 739/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE
PROCESSO SMF/DFT/467/2021

RAZÃO SOCIAL	AGROPECUARIA ALDEIA BRANCA LTDA - ME
NOME FANTASIA	
ENDEREÇO	RODOVIA TO 382, KM 14, ZONA RURAL
CEP	77800-000
CPF/CNPJ	33.205.980/0001-18
MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	*****

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 467/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as **Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE** referentes aos exercícios de 2016 e 2017. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- ◆ **O Fato Gerador:** é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991.
- ◆ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes normativos: Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016; Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- ◆ **Infrações:** o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
- ◆ **Penalidades:** os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E, ainda, sofreram a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulada com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO		
	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 114, incisos I ao VII §1º da LC 017/2013 combinado com o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, segundo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	446,85
	Correção Monetária	128,81
	Juros	278,45
	Multa	230,26
	Total	1.084,37

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ◆ Pagar o Crédito Tributário;
- ◆ Parcelar o Crédito Tributário;
- ◆ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA – AUDITOR FISCAL	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46525	DATA: 20/12/2021
ASSINATURA:	HORA: 11:43
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 740/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/467/2021

RAZÃO SOCIAL	AGROPECUARIA ALDEIA BRANCA LTDA - ME
NOME FANTASIA	
ENDEREÇO	RODOVIA TO 382, KM 14, ZONA RURAL
CEP	77800-000
CPF/CNPJ	33.205.980/0001-18
MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	*****

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 467/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA** relativa a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE - da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, infringindo o art. 253 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com os arts. 249 e 256 da Lei Complementar de 058 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- ◆ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, conforme dispõe o art. 253 da LC 017/2013 e os arts. 249 e 256 da LC 058/2017.

Art. 249. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exercem habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeitas aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isentas ou imunes, ficam obrigadas a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.

- ◆ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme disposto do art. 261, Inciso I, da LC 017/2013 combinado com o art. 362, Inciso I, da LC 058/2017 e com Anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

I - O valor equivalente a R\$ 1.109,10 (mil cento e nove reais e dez centavos) por falta de inscrição cadastral;

DESCRIÇÃO DA MULTA		
	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA conforme dispõe o art. 261, Inciso I, da LC nº 017/2013, combinado com os arts. 362, Inciso I da LC nº 058/2017 e com o anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.	Multa	1.109,10
	Total	1.109,10

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- A) Pagar o Crédito Tributário;
- B) Parcelar o Crédito Tributário;
- C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA – AUDITOR FISCAL	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46525	DATA: 20/12/2021
ASSINATURA:	HORA: 11:53
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1700319000 DE 16/03/2017
PROCESSO ADM: 2020005864 DE 25/06/2020
INTERESSADO: AGROPECUARIA ALDEIA BRANCA LTDA - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	AGROPECUARIA ALDEIA BRANCA LTDA - ME
CNPJ/CPF	33.205.980/0001-18
ENDEREÇO	RODOVIA TO 382, KM 14, ZONA RURAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	*****
INÍCIO DE ATIVIDADE	17/10/1989

II - DA DILIGÊNCIA
Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade de CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE E OUTROS, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Em 22 de setembro de 2021 seria realizada uma diligência para encontrar o endereço do contribuinte, que consta no cadastro municipal. Ocorre que foram realizadas buscas em sites de pesquisa, aplicativos de localização, incluindo o Google Maps, restando frustrada a tentativa de encontrar a "Rodovia TO 382, KM 14". Inclusive, ressaltamos que em consulta ao site da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins não consta nenhuma rodovia com a referida denominação. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 16/03/2017.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado pertence ao grupo de atividades de CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE E OUTROS, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, atinentes aos exercícios de 2016 e 2017, sendo lavrado o **Auto de Infração de nº 739/2021**.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
➤ Falta de Cadastro Econômico e contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, sendo lavrado o **Auto de Infração de nº 740/2021**.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 a 16/03/2017, **constam débitos** referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação à TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 20 de dezembro de 2021.

Pedro Nunes Britto Moreira
Auditor Fiscal
Matrícula: 46525

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/467/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	AGROPECUÁRIA ALDEIA BRANCA LTDA - ME		
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO	RODOVIA TO 382, KM 14, ZONA RURAL		
CEP	77800-000	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	33.205.980/0001-18	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	****

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
 ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 467/2021 de 14/09/2021;
 ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 466/2021 de 21/09/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que constam o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
 ♦ Nº 739/2021 (TVRE) no valor de **RS 1.084,37** (mil e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos);
 ♦ Nº 740/2021 (Obrigação Acessória) no valor de **RS 1.109,10** (mil cento e nove reais e dez centavos), datados em 20/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 2.193,47** (dois mil cento e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 16/03/2017, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA	46525
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 20/12/2021

RECIBO

NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 505/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO SMF/DFT/407/2021

RAZÃO SOCIAL	C A PRAEDES GURGEL - ME		
NOME FANTASIA	C. A. PRAEDES GURGEL		
ENDEREÇO	RUA DOM ORIONE, 248, CENTRO		
CEP	77803-010	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	11.529.183/0001-53	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.167

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 407/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE**, referente ao exercício de 2016. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

♦ **O Efeito Fiscalizatório:** é o exercício regular do poder de polícia na utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991.
 ♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos:
 Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

♦ **Infrações:** o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
 ♦ **Penalidades:** os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreu uma incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulada com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

	Espécie	Crédito Tributário
	TVRE	215,88
	Correção Monetária	68,30
	Juros	146,80
	Multa	113,67
	Total	544,65

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
 ♦ Pagar o Crédito Tributário;
 ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
 ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revella**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 46525	DATA: 16/12/2021
ASSINATURA:	HORA: 11:42
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 506/2021 Multa por Descumprimento de Obrigações Acessórias PROCESSO SMF/DFT/407/2021

RAZÃO SOCIAL	C A PRAEDES GURGEL - ME		
NOME FANTASIA	C. A. PRAEDES GURGEL		
ENDEREÇO	RUA DOM ORIONE, 248, CENTRO		

ATT. ECONÔMICA	HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÓMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS - SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES
CPF/CNPJ	11.529.183/0001-53
INSC. MUNICIPAL	9.167

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 407/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado, deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada a obrigatoriedade de apresentação dos documentos solicitados por meio da TIAF de nº 328/2021, infringindo assim o art. 315, § 4º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

♦ **Infrações:** o contribuinte não apresentou os documentos solicitados conforme art. 315, § 4º da LC nº 058/2017.
Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atos, recibos, relações, relatórios, mapas, relações de declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.
§4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.

♦ **Penalidades:** o contribuinte foi penalizado conforme disposto no art. 361, inciso V, alínea "a" da LC nº 058/2017, combinado com Anexo VI, Item 6, Inciso V, alínea "a" do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.
Art. 361. As infrações cometidas pelos contribuintes serão punidas com as seguintes multas:
V- Por faltas relacionadas com a ação fiscal:
a) o valor equivalente a R\$ 1.109,10 (mil cento e nove reais e dez centavos) pelo não apresentação, no prazo regulamentar, quaisquer documentos fiscais, contábeis e comerciais, quando solicitados pelo fisco, por meio de TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal e/ou notificação fiscal;

DESCRIÇÃO DA MULTA

	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa		1.109,10
Total		1.109,10

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
 A) Pagar o Crédito Tributário;
 B) Parcelar o Crédito Tributário;
 C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revella**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: Pedro Nunes Britto Moreira	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 46525	DATA: 16/12/2021
ASSINATURA:	HORA: 11:52
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
CPF:	

SIMPLIFICA: TOP1600088846 DE 02/08/2016
 PROCESSO ADM: 2020005742 DE 23/06/2020
 INTERESSADO: C A PRAEDES GURGEL - ME
 ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos e Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	C A PRAEDES GURGEL - ME
CNPJ/CPF	11.529.183/0001-53
ENDEREÇO	RUA DOM ORIONE, 248, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.167
INÍCIO DE ATIVIDADE	01/02/2010

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Em 20 de agosto de 2021 foi realizada visita ao endereço do contribuinte e no local foi encontrado o estabelecimento "WM Patologia Diagnóstica", sem qualquer relação com o sujeito passivo alvo da auditoria, comprovando que na localização constante no cadastro as atividades foram encerradas. O período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 02/08/2016.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÓMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS - SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES, conforme Item 04 e Subitem 4.03 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os arts. 277 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017. A consulta realizada no Sistema Arbutus não encontrou notas fiscais emitidas relacionadas ao sujeito passivo. Ademais, não foram constatadas quaisquer evidências de que foram realizados fatos geradores de serviços. Com efeito, não foram constituídos valores relacionados ao ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, atinentes ao exercício de 2016, sendo lavrado o **Auto de Infração de nº 505/2021**.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
 ➤ Não apresentação de documentos, lavrado o **Auto de Infração de nº 506/2021**.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 a 02/08/2016, **constam débitos** referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa devido a existência de débitos em relação à TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, bem como pelo fato do contribuinte não ter apresentado documentos que permitam a análise de valores referentes ao ISSQN. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 16 de dezembro de 2021.

Pedro Nunes Britto Moreira
Auditor Fiscal
Matrícula: 46525

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/407/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	C A PRAEDES GURGEL - ME		
NOME FANTASIA	C. A. PRAEDES GURGEL		
ENDEREÇO	RUA DOM ORIONE, 248, CENTRO		
CEP	77803-010	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	11.529.183/0001-53	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.167

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
 ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 407/2021 de 06/08/2021;
 ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 328/2021 de 23/08/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura dos autos abaixo especificados, em que constam o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
 ♦ Nº 505/2021 (TVRE) no valor de **RS 544,65** (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
 ♦ Nº 506/2021 (Obrigação Acessória) no valor de **RS 1.109,10** (mil cento e nove reais e dez centavos), datados em 16/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 1.653,75** (mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 02/08/2016, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE

AUDITOR FISCAL	PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA	MATRÍCULA	46525
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 16/12/2021

RECIBO

NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRACÃO Nº 507/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO SMF/DFT/406/2021			
RAZÃO SOCIAL	M R SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME		
NOME FANTASIA	FOX SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA		
ENDEREÇO	AV. DOS ADVOGADOS, 215, JARDIM PAULISTA		
CEP	77809-260	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	08.734.458/0001-86	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1.245

RELATO FISCAL
Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 406/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referentes aos exercícios de 2016 e 2017. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

♦ **Objeto Gerador:** é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificados nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991.

♦ **Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos:
Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;
Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
♦ **Infrações:** o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
♦ **Penalidades:** os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreu a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulados com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO		
Espécie	Crédito Tributário	
TVRE	446,85	
Correção Monetária	128,81	
Juros	278,45	
Multa	230,26	
Total	1.084,37	

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
♦ Pagar o Crédito Tributário;
♦ Parcelar o Crédito Tributário;
♦ Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 46525	DATA: 20/12/2021
ASSINATURA:	HORA: 14:33
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
	CPF:

AUTO DE INFRACÃO Nº 508/2021 Multa por Descumprimento de Obrigações Acessórias PROCESSO SMF/DFT/406/2021			
RAZÃO SOCIAL	M R SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME		
NOME FANTASIA	FOX SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA		
ENDEREÇO	AV. DOS ADVOGADOS, 215, JARDIM PAULISTA		
CEP	77809-260	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	VIGILÂNCIA, SEGURANÇA OU MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS		
CPF/CNPJ	08.734.458/0001-86	INSC. MUNICIPAL	1.245

RELATO FISCAL
Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 406/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada a obrigatoriedade de apresentação dos documentos solicitados por meio da TIAF de nº 329/2021, infringindo assim o art. 315, § 4º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
♦ **Infrações:** o contribuinte não apresentou os documentos solicitados conforme art. 315, §4º da LC nº 058/2017.
Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atos, recibos, relações, relatórios, mapas, relatórios, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.
§4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.

♦ **Penalidades:** o contribuinte foi penalizado conforme disposto no art. 361, inciso V, alínea "a" da LC nº 058/2017, combinado com Anexo VI, Item 6, Inciso V, alínea "a" do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.
Art. 361. As infrações cometidas pelos contribuintes serão punidas com as seguintes multas:
V. Por faltas relacionadas com o ação fiscal:
a) o valor equivalente a R\$ 1.109,10 (mil, cento e nove reais e dez centavos) pelo não apresentação, no prazo regulamentar, quaisquer documentos fiscais, contábeis e comerciais, quando solicitados pelo fisco, por meio de TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal e/ou notificação fiscal;

DESCRIÇÃO DA MULTA		
ESPECIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
Multa	1.109,10	
Total	1.109,10	

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: Pedro Nunes Britto Moreira	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 46525	DATA: 20/12/2021
ASSINATURA:	HORA: 14:46
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1700344954 DE 06/04/2017
PROCESSO ADM: 2020005877 DE 25/06/2020
INTERESSADO: M R SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	M R SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME		
CNPJ/CPF	08.734.458/0001-86		
ENDEREÇO	AV. DOS ADVOGADOS, 215, JARDIM PAULISTA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1.245		
INÍCIO DE ATIVIDADE	02/04/2007		

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Em 20 de agosto de 2021 foi realizada visita ao contribuinte e no endereço cadastral foi encontrado um estabelecimento cuja placa continha o nome "TEMPEROS CUMBUÇA". O referido local apresentava sinais de abandono, o que pode explicar a inexistência de respostas aos contatos por e-mail e visitas ao portão. Dessa maneira, concluímos que as atividades foram encerradas no endereço visitado. O período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 06/04/2017.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de VIGILÂNCIA, SEGURANÇA OU MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS, conforme Item 11 e Subitem 11.02 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017. A consulta realizada no Sistema Arbutus não encontrou notas fiscais emitidas relacionada ao sujeito passivo. Ademais, não foram constatadas quaisquer evidências de que foram realizados fatos geradores de serviços. Com efeito, não foram constituídos valores relacionados ao ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, atinentes aos exercícios de 2016 e 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 507/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
> Não apresentação de documentos, lavrado o Auto de Infração de nº 508/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 a 06/04/2017, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Baixa devido a existência de débitos em relação à TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, bem como pelo fato do contribuinte não ter apresentado documentos que permitam a análise de valores referentes ao ISSQN. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 20 de dezembro de 2021.

Pedro Nunes Britto Moreira
Auditor Fiscal
Matrícula: 46525

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TIAF
PROCESSO SMF/DFT/406/2021**

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	M R SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME		
NOME FANTASIA	FOX SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA		
ENDEREÇO	AV. DOS ADVOGADOS, 215, JARDIM PAULISTA		
CEP	77809-260	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	08.734.458/0001-86	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1.245

RELATO FISCAL
No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
♦ A Ordem de Serviços - OS de nº 406/2021 de 06/08/2021;
♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 329/2021 de 23/08/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resulto nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que constam o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
♦ Nº 507/2021 (TVRE) no valor de R\$ 1.084,37 (mil e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos);
♦ Nº 508/2021 (Obrigação Acessória) no valor de R\$ 1.109,10 (mil cento e nove reais e dez centavos), datados em 20/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R\$ 2.193,47 (dois mil cento e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 06/04/2017, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA	46525
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 20/12/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

SIMPLIFICA: TOP1800853080 DE 15/02/2018

PROCESSO ADM: 2020006329 DE 07/07/2020

INTERESSADO: MARCIO BARBOSA LAGARES - ME

ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	MARCIO BARBOSA LAGARES - ME		
CNPJ/CPF	10.913.144/0001-92		
ENDEREÇO	RUA AGUAS CLARAS, 314, PANORAMA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	165		
INÍCIO DE ATIVIDADE	18/06/2009		

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 15/08/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO, CARGA E REGARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BILINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO, conforme Item 14 e Subitem 14.01 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017. O referido contribuinte apresentou documentação comprobatória de inatividade, não estando em débito em relação ao ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
Não houve lavratura de Auto de Infração.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação das atividades da empresa conforme dispõe o art. 253, §9º e §14º da LC 017/2013 combinado com o art. 249, §9º e §13º da LC 058/2017. Porém, tal infração já está autuada em auto de infração nº 418 de 2018, relacionado ao processo SMF/DFT/153/2018.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 a 15/08/2018, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína, pois foi verificado que os créditos tributários oriundos do Processo SMF/DFT/153/2018 ainda não foram recolhidos. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Baixa em relação débitos existentes em Dívida Ativa do Município do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 22 de dezembro de 2021.

Victoria Noletto Pires
Auditor Fiscal
Matrícula: 46555

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TIAF
PROCESSO SMF/DFT/620/2021**

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	MARCIO BARBOSA LAGARES - ME		
NOME FANTASIA	NOROESTE MOTOS		
ENDEREÇO	RUA AGUAS CLARAS, 314, PANORAMA		
CEP	77824-230	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	10.913.144/0001-92	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	165

RELATO FISCAL
No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
♦ A Ordem de Serviços - OS de nº 620/2021 de 12/11/2021;
♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 531/2021 de 17/11/2021;
♦ 1ª Notificação Fiscal nº 267/2021 de 01/12/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, em que foi constatada a existência de débito relacionado ao não cumprimento de obrigações acessórias lavrado em Auto de Infração nº 418/2018 do Processo SMF/DFT nº 153/2018. Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária mencionada.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 15/08/2018, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
VICTORIA NOLETO PIRES		46555
ASSINATURA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
		DATA: 22/12/2021

RECIBO			
NOME:	DATA		
CPF:			

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 961/2021			
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
PROCESSO SMF/DFT/621/2021			
RAZÃO SOCIAL	SHANGAI RESTAURANTE LTDA - EPP	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
NOME FANTASIA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	*****
ENDEREÇO	RUA JOSÉ DE BRITO SOARES, 809, SETOR ANHANGUEIRA		
CEP	77818-530		
CPF/CNPJ	11.034.103/0001-99		

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 621/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica. Assim, infringiu-se o art. 253, §9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

♦ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme disposto no art. 253, §9º e § 14º da LC 017/2013 e art. 249, §9º e §13º da LC 058/2017.

Art. 249. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.

♦ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 261. As contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
II - O valor equivalente a R\$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Espécie	Multa	Crédito Tributário
		887,28
Total		887,28

INTIMAÇÃO		
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:		
♦ Pagar o Crédito Tributário; ♦ Parcelar o Crédito Tributário; ♦ Impugnar o Lançamento O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revela , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.		
AUTORIDADE FISCAL		
NOME: VICTORIA NOLETO PIRES – AUDITOR FISCAL	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO	
MATRÍCULA: 46555	DATA: 20/12/2021	
ASSINATURA:	HORA: 10:00h	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:	DATA:	
	CPF:	

SIMPLIFICA: TOP1800856657 DE 19/02/2018
PROCESSO ADM: 20.2006296 DE 07/07/2020
INTERESSADO: SHANGAI RESTAURANTE LTDA - EPP
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos e Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL	SHANGAI RESTAURANTE LTDA - EPP
CNPJ/CPF	11.034.103/0001-99
ENDEREÇO	RUA JOSÉ DE BRITO SOARES, 809, SETOR ANHANGUEIRA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	*****
INÍCIO DE ATIVIDADE	07/08/2009

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 19/02/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
 Não houve lavratura de auto de infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA /TVRE
 Não houve lavratura de auto de infração.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
 Houve descumprimento de obrigações acessórias, sendo:
 > **Paralisação de atividades:** O contribuinte deixou de comunicar a paralisação de suas atividades, conforme o art. 253 §9º e 14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249 §9º e 13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o **Auto de Infração de nº 961/2021**.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
 O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 a 19/02/2018, **constam débitos** referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação às OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 20 de dezembro de 2021.

Victoria Noletto Pires
 Auditor Fiscal
 Matrícula: 46555

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF			
PROCESSO SMF/DFT/621/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	SHANGAI RESTAURANTE LTDA - EPP	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
NOME FANTASIA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	*****
ENDEREÇO	RUA JOSÉ DE BRITO SOARES, 809, SETOR ANHANGUEIRA		
CEP	77818-530		
CNPJ/CPF	11.034.103/0001-99		

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
 ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 621/2021 de 12/11/2021;
 ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 532/2021 de 17/11/2021;
 ♦ 1ª Notificação Fiscal Nº 269/2021 de 01/12/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Autos de Infração é:
 ♦ **Nº 961/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R\$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 20/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado **CIENTIFICADO** da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 19/02/2018, desde que observado os princípios da decadência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
VICTORIA NOLETO PIRES		46555
ASSINATURA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
		DATA: 20/12/2021

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 962/2021			
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN-PRÓPIO			
PROCESSO SMF/DFT/622/2021			
RAZÃO SOCIAL	H R G BITTENCOURT - ME	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
NOME FANTASIA	GHANES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.221
ENDEREÇO	RUA 06, QD G, LT 6, SALA 1, DOM ORIONE		
CEP	77823-210		
CPF/CNPJ	23.374.015/0001-15		

RELATO FISCAL

Por meio do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 622/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima qualificado, deixou de recolher o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, referentes aos serviços prestados em outubro/2017 e dezembro/2017, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário - ISSQN/Próprio e o Termo de Encerramento da Ação Fiscal, em anexo, que são partes integrantes deste Auto de Infração.

♦ **O Fato Gerador:** da obrigação tributária é o serviço previsto no Item 10, Subitem 10.09 - REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL, conforme previsto nos artigos 262, 264, 265 e 266 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013.

♦ **A Base de Cálculo:** apartada nos termos do artigo 276 da LC 017/2013.

♦ **A Alíquota:** 4% (quatro por cento) conforme artigo 280, inciso I da LC 017/2013.

♦ **Prazo para Recolhimento:** conforme previsto pelo artigo 333 da LC 017/2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL		
♦ Infrações: o contribuinte infringiu os artigos 58 e 59 da LC 058/2017 e 57 e 58 da LC 017/2013.		
♦ Penalidades: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. Ainda sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os artigos 110 e 112 da LC 058/2017, cumulados com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.		

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Espécie	ISSQN	Crédito Tributário
		491,17
	Correção Monetária	118,93
	Juros	233,28
	Multa	244,04
Total		1.087,42

INTIMAÇÃO		
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:		
A) Pagar o Crédito Tributário; B) Parcelar o Crédito Tributário; C) Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revela , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.		
AUTORIDADE FISCAL		
NOME: VICTORIA NOLETO PIRES – AUDITOR FISCAL	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO	
MATRÍCULA: 46555	DATA: 20/12/2021	
ASSINATURA:	HORA: 09:00h	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:	DATA:	
	CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 963/2021			
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
PROCESSO SMF/DFT/622/2021			
RAZÃO SOCIAL	H R G BITTENCOURT - ME	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
NOME FANTASIA	GHANES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.221
ENDEREÇO	RUA 06, QD C, LT 6, SALA 1, DOM ORIONE		
CEP	77823-210		
CPF/CNPJ	23.374.015/0001-15		

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 622/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as **Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE**, referentes aos exercícios de 2016 e 2017. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

♦ **O Fato Gerador:** é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, §1º, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991.

♦ **A Base de Cálculo:** foi apartada com base nos seguintes normativos: Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016; Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL		
♦ Infrações: o contribuinte infringiu o artigo 155, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.		
♦ Penalidades: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulados com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.		

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO		
Espécie	TVRE	Crédito Tributário
		446,85
	Correção Monetária	128,81
	Juros	278,45
	Multa	230,26
Total		1.084,37

INTIMAÇÃO		
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:		
♦ Pagar o Crédito Tributário; ♦ Parcelar o Crédito Tributário; ♦ Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revela , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.		
AUTORIDADE FISCAL		
NOME: VICTORIA NOLETO PIRES – AUDITOR FISCAL	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO	
MATRÍCULA: 46555	DATA: 20/12/2021	
ASSINATURA:	HORA: 09:20h	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:	DATA:	
	CPF:	

SIMPLIFICA: TOP1800826650 DE 24/01/2018
PROCESSO ADM: 20.20006289 DE 07/07/2020
INTERESSADO: H R G BITTENCOURT - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos e Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL	H R G BITTENCOURT - ME
CNPJ/CPF	23.374.015/0001-15
ENDEREÇO	RUA 06, QD G, LT 6, SALA 1, DOM ORIONE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.221
INÍCIO DE ATIVIDADE	29/09/2015

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 24/01/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
 Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL, conforme Item 10 e Subitem 10.09 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os arts. 277 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017. O referido contribuinte encontra-se em débito, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 962/2021**.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, atinente aos exercícios de 2016 e 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 963/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 a 24/01/2018, constam débitos referentes aos tributos de competência do Município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN e TVRE do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da tributação.

Sendo o que temos a informar:

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 20 de dezembro de 2021.

Victoria Noletto Pires
Auditor Fiscal
Matrícula: 46555

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/622/2021**

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	H R G BITTENCOURT - ME		
NOME FANTASIA	GIANAIS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL		
ENDEREÇO	RUA 06, QD G, LT 6, SALA 1, DOM ORIONE		
CEP	77823-210	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	23.374.015/0001-15	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.221

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

- O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
 - ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 622/2021 de 12/11/2021;
 - ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 533/2021 de 17/11/2021;
 - ♦ 1ª Notificação Fiscal Nº 268/2021 de 01/12/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que constam o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

- Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
 - ♦ Nº 962/2021 (ISSQN) no valor de **RS 1.087,42 (mil e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**;
 - ♦ Nº 963/2021 (TVRE) no valor de **RS 1.084,37 (mil e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, datados em 20/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 2.171,79 (dois mil cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 24/01/2018, desde que observado os princípios da decadência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTORIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 20/12/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 964/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO SMF/DFT/651/2021			
RAZÃO SOCIAL	DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO B & R LTDA		
NOME FANTASIA	MUNDO DAS CONSTRUÇÕES		
ENDEREÇO	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 620, VILA CEARENSE		
CEP	77818-340	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	07.904.933/0002-33	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1530

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de Nº 651/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as **Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE** referentes aos exercícios de 2016 a 2018. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- ♦ **Fato Gerador:** é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991, combinado com o art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- ♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes normativos: Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a,2, para 2016; Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a,2, para 2017; Lei complementar 058/2017 de 30/12/2017, anexo III, I,2, a,2 para 2018;

- ♦ **Infrações:** o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
- ♦ **Penalidades:** os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E, ainda, sofreram a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO			
	Espécie	Crédito Tributário	
Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 114, incisos I ao VII § 1º da LC 017/2013 combinado com o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguido, ainda, em termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	3.284,45	
	Correção Monetária	876,90	
	Juros	1.849,07	
	Multa	1.664,54	
	Total		7.674,96

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTORIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 21/12/2021 HORA: 14:30h

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 965/2021 Multa por Descumprimento de Obrigações Acessórias PROCESSO SMF/DFT/651/2021			
RAZÃO SOCIAL	DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO B & R LTDA		
NOME FANTASIA	MUNDO DAS CONSTRUÇÕES		
ENDEREÇO	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 620, VILA CEARENSE		
CEP	77818-340	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	07.904.933/0002-33	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1530

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de Nº 651/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica. Assim, infringiu-se o art. 253, §9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL		
♦ Infrações: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 253, §9º e § 14º da LC 017/2013 e art. 249, §9º e §13º da LC 058/2017.		
Art. 249. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.		
♦ Penalidades: O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.		
Art. 261. As contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades: II - O valor equivalente a R\$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;		
DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/2020.	Espécie	Crédito Tributário
	Multa	887,28
	Total	887,28
INTIMAÇÃO		
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:		
♦ Pagar o Crédito Tributário;		
♦ Parcelar o Crédito Tributário;		
♦ Impugnar o Lançamento.		
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.		
AUTORIDADE FISCAL		
NOME: VICTORIA NOLETO PIRES - AUDITOR FISCAL		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 46555		DATA: 21/12/2021
ASSINATURA:		HORA: 14:48h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:		DATA:
CPF:		CPF:

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/651/2021**

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	DIST. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO B & R LTDA		
NOME FANTASIA	MUNDO DAS CONSTRUÇÕES		
ENDEREÇO	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 620, VILA CEARENSE		
CEP	77818-340	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	07.904.933/0002-33	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1530

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

- O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
 - ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 651/2021 de 19/11/2021;
 - ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 551/2021 de 19/11/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

- Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
 - ♦ Nº 964/2021 (TVRE) no valor de **RS 7.674,96 (sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**
 - ♦ Nº 965/2021 (Obrigação Acessória) no valor de **RS 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, datados em 21/12/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 8.562,24 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 31/10/2021, desde que observado os princípios da decadência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTORIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 21/12/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

EXTRATO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

REFERENTE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 001/2021
ADITIVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
ADITIVADA: KELY DA SILVA RABELO
CPF Nº 055.227.331-79

OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo Temporário nº 001/2021 pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 04 de outubro de 2022, tendo como objeto, a prestação de Chefe de Secretaria Temporária a Câmara Municipal de Araguaína em substituição a servidora efetiva estável Aliete de Oliveira Dias dos Anjos que se encontra em gozo de licença-prêmio pelo período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de outubro de 2022, 21 (vinte e um) meses referente à 07 (sete) licenças-prêmio, nos termos do Processo Administrativo nº 325/2020 com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme Portaria nº 180/2020, de 23 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº 350/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.02 – Vencimento e Vantagens Fixas.
FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS
ASSINATURA: 27 de dezembro de 2021.
VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2022 a 04 de outubro de 2022.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Gideon da Silva Soares, Presidente) e (kely da Silva Rabelo, Chefe de Secretaria Temporária).

EXTRATO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

REFERENTE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 002/2021
ADITIVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
ADITIVADO: RENILSON MENDES DA SILVA
CPF Nº 031.279.681-16

OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo Temporário nº 002/2021 pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, tendo como objeto, a prestação de serviços profissionais de Vigilante Temporário a Câmara Municipal de Araguaína com carga horária de 30 (trinta) horas semanais sob regime de plantão, após vacância do referido cargo, nos termos da Portaria nº 045/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº 350/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.02 – Vencimento e Vantagens Fixas.

FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ASSINATURA: 27 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Gideon da Silva Soares, Presidente) e (Renilson Mendes da Silva, Vigilante Temporário).

EXTRATO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

REFERENTE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 005/2019
ADITIVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
ADITIVADA: JESANA SOARES DIAS
CPF Nº 016.733.991-50

OBJETO: O presente Terceiro Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo Temporário nº

005/2019 por mais 12 (doze) meses, compreendidos de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, tendo como objeto, a prestação de serviços profissionais de Analista Financeira Temporária a Câmara Municipal de Araguaína com carga horária de 30 (trinta) horas semanais após vacância do referido cargo, nos termos da Portaria nº 107/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº 350/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.02 – Vencimento e Vantagens Fixas.

FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ASSINATURA: 27 de dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Gideon da Silva Soares, Presidente) e (Jesana Soares Dias, Analista Financeira Temporária).

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A K M R DOS SANTOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ 42.377.281/0001-46, com nome fantasia SUPER HOLANDA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a(s) Licença Ambiental de Regularização - LAR para a atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados no seguinte endereço Rua dos Macaúbas Nº 154 Quadra B25 Lote 13 CEP: 77.827-200, Setor Araguaína Sul .O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.